

## **ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e dois minutos, deu-se início à Primeira Sessão Extraordinária (Telepresencial) da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais integrantes do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: ED-RR - 7-44.2019.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JEFFERSON GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Lúcia de Jesus Tavares, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 70-93.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): JOANITA PEREIRA XAVIER, Advogado: Adeilson dos Santos Moraes, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Embargado(a): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 95-67.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): MARILUCE ASSIS DA MOTA, Advogado: Pedro Henrique Euclides da Silva, Embargado(a): PROMAT - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 98-19.2017.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: José Moreno Sanches Júnior, Advogado: Diego Soares Pereira, Agravado(s): PATRICK DE LARA PINTO RIBEIRO, Advogado: Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 140.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 106-86.2018.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Maria Ramona Almeida Brito Megale, Agravado(s): SANTANA TRINDADE MIRANDA, Advogada: Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 160-57.2014.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: André Gomes Duarte, Agravado(s): JOSEBEL ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ARR - 176-15.2016.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Embargado(a): EFICAZ ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-RR - 247-93.2018.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procurador: Rodrigo Tavares de Abreu Lima, Agravado(s): IRANALDO CHIBERIO DA CUNHA FERREIRA, Advogada: Arinalva Carla Mauricio Pereira, Agravado(s): GARRA VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 256-22.2019.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE SILVA DE LIMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 54.189,22), o que perfaz o montante de R\$ 2.709,46 (dois mil e setecentos e nove reais e quarenta e seis centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 296-11.2015.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERALDO SIQUEIRA PINA NETO, Advogado: Fabrício Almeida Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 433-37.2018.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Álvaro Veras Castro Melo, Agravado(s): DAMIAO ANDRE DE SOUZA, Advogada: Mariana da Silva Macedo, Advogada: Ana Carolina Amaral César, Agravado(s): LAMPPIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 450-92.2014.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Raquel Cristina Marques Tobias, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): JOSÉ ESPOSTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alfredo César Ganzerli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos.; Processo: ED-RR - 555-

88.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALDEMIR SOUZA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 688-92.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS MESSIAS DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Recorrido(s): LOCAVEL LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogado: José Dantas de Santana, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 893-39.2018.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Marcos Henrique Silva, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Agravado(s): VERA LUCIA DE MELO SILVERIO, Advogado: Fábio Dutra Cabral, Advogado: Edemilson Benedito Macedo Costa, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 16.606,60), o que perfaz o montante de R\$ 830,33 (oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 920-72.2015.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Agravado(s): ROSA MARIA MELO ALVES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impor a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, (dois mil e reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 988-23.2017.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Débora do Rocio Bozgazi, Agravante(s) e Agravado(s): FORCE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): ELISANGELA APARECIDA FERNANDES, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da primeira Reclamada; e, II - negar provimento ao agravo da segunda Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada.; Processo: RR - 1000-98.2018.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Recorrido(s): DESUITE ALVES, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Recorrido(s): TRAVEL BUS LTDA. - ME, Advogada: Viviane Braga de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1085-56.2014.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CECÍLIA SANCHEZ ROSADO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ofensa ao artigo

114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de São Paulo, a quem devem ser remetidos os autos.; Processo: ED-RR - 1118-28.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Laura Maeda Nunes, Embargante(s) e Embargado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Itamir Antunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando erro material (artigo 897-A, §1º, da CLT), determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, onde se lê: "(...) II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ANISTIA. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento (...)", leia-se: "(...) II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "ANISTIA. READMISSÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 56 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento (...)". Observação 1: a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte ANTONIO CARLOS CARNASCIALI GOULART, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1137-68.2014.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto. Observação 1: o Dr. César Eduardo Misael de Andrade, patrono da parte ATACADÃO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: ED-RR - 1191-20.2011.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Demandado - MUNICÍPIO DE SALVADOR.; Processo: AIRR - 1244-47.2017.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAMBÉ; Agravado(s): MARIA BATISTA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Adriana José Mecchi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-AIRR - 1292-29.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Embargado(a): MARCO ANTONIO DOS SANTOS DE AZEVEDO, Advogado: Raphael Medeiros de Sousa, Advogado: Daniel Félix da Silva, Advogada: Thais Sicsu Jackmonth, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento

aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1312-30.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA MARIA FLORÊNCIO GALINDO, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1377-69.2017.5.12.0060 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): DARCY ANTONIO CORREA E OUTRO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo dos Reclamantes; II- negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor dos Reclamantes, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1437-59.2012.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): ROBSON ERNESTO DE PAIVA, Advogado: José Julio Fernandes Machado, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aurean Martins Gomes, Advogado: Elisângela Afonso da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Álvaro Januário Cordeiro Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revestido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1460-22.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): GVP AUTO LOCADORA E SERVICOS EIRELI, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Lauanda Vilas Boas Lasmar, Advogada: Rita de Cássia Barros Guia Portela, Advogado: Abiner Augusto Mendes Goncalves, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Advogada: Isabela Lopes Cantalino Wanderley, Agravado(s): ALLAN AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Agamenon Carneiro de Aguiar, Advogado: Agamenon Carneiro de Aguiar Junior, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: ED-Ag-RR - 1508-14.2018.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELDADE FELIX DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1904-60.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DIONIZIO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na

sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 2234-06.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Glauber Marques de Espíndula, Advogada: Ana Maria Cordeiro Costa, Agravado(s): JURANDY BORGES COSTA JUNIOR, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogada: Kamila Borges Avila da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 5550-45.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WALLACE PACHECO RANGEL, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 6473-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MESSIAS PRESTES MONTEIRO, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10046-07.2017.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Alcione Cavalcante Filho, Agravado(s): MARIANGELA PENACHINI, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo interposto pelo Reclamado, apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. PROTEÇÃO DO TRABALHO DA MULHER."; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10155-09.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): BRUNO DE AGUIAR ARUT, Advogado: Davi Quintiliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (355.053,55), o que perfaz o montante de R\$ 3.550,53, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10336-94.2018.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUSSARA MENDES, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Advogado: Cristiane Fonseca Salvoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.084,93), o que perfaz o

montante de R\$ 121,69, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10463-82.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: IRENE PASQUA PIAZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RRAg - 10616-77.2015.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rejane Tavares Santos, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): INDIANE MENDES DE LIMA, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Silvana Rivero, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10883-13.2019.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: César Henrique Bruhn Pierre, Agravado(s): EDINO ROSA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s): FILADELFIA LOCACAO E CONSTRUCAO EIRELI - EPP, Advogada: Elita Teixeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10968-96.2018.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): SIRLEI IRENE PEREIRA PEREZ, Advogado: Mônica Christye Rodrigues da Silva, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11736-24.2016.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Luiz Otávio Guimarães Rocha, Agravado(s): GILDEONE FRANCA BARROS, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Advogada: Marlene Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): LINTRA - LINHAS DE TRANSMISSÃO EIRELI, Advogado: William Ferreira dos Santos, Advogado: Wesley Jackson Garcia Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RRAg - 11808-17.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): ROGÉRIO BADDY MITRE E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargante(s) e Embargado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogada: Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, quanto ao tema "anistia", para esclarecer que a condenação ao pagamento de progressões salariais deve observar os reflexos no aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, gratificações contratuais e FGTS mais a indenização de 40%; III - dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. DECISÃO PLENÁRIA DA EXCELSA CORTE. CRITÉRIOS DE MODULAÇÃO", com efeito modificativo, para analisar o agravo de instrumento; IV - dar

provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, quanto ao tema "JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. DECISÃO PLENÁRIA DA EXCELSA CORTE. CRITÉRIOS DE MODULAÇÃO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 12805-09.2016.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ESTELITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Eder Rogério Britto, Advogada: Andressa Regina Martins, Agravado(s): PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20035-50.2018.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARILENI MENDES DORNELLES, Advogado: Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 20886-50.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): JORGE ARTHUR VALLE VASCONCELLOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte JORGE ARTHUR VALLE VASCONCELLOS, esteve presente à sessão.; Processo: ARR - 21094-96.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO LUZ DE SOUZA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, rejeitar as questões apresentadas pelo Reclamante por meio da petição 307619-01/2020; II - negar provimento ao agravo de instrumento; III - configurada a transcendência política, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 21580-41.2014.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): NADIA ROSEANE GATELLI, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte NADIA ROSEANE GATELLI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-



RRAg - 100273-14.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRUNO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Manoel Antonio de Queiroz Monteiro Junior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 13.332,18), o que perfaz o montante de R\$ 266,64, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 100486-96.2018.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ADRIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100523-24.2016.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominisini Correa, Embargado(a): MARCOS JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 100544-29.2017.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DIOGO PRUDENCIO DA COSTA, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100706-75.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): CHARLES ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Virginio Chagas, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-100712-17.2018.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Igor Xavier Homar, Recorrido(s): LEANDRO CLEMENTINO BATISTA, Advogado: Carlos Alberto Garcez Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-RR - 100939-87.2016.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): LETICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Embargado(a): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 101054-36.2018.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): J A TESKE SERVICOS EIRELI, Advogado: Felipe Camargo Marinho, Advogado: Gustavo Araujo Moreira, Embargado(a): JHON NILDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Manoel Sardinha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 101198-10.2017.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO

DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Valquiria Roberta Marques, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 101382-84.2018.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): VERONICA DE AZEREDO BARCELOS VIANA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101668-36.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CLAUDIA MARIA VALE JOAQUIM FALBO DOMINGOS, Advogado: Álvaro Fernandes Andrade de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado.; Processo: Ag-AIRR - 102037-74.2017.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Advogado: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA SILVA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.694,50), o que perfaz o montante de R\$ 1.134,72 (um mil cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 114440-78.2007.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Embargado(a): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos.; Processo: ED-RR - 114800-93.2009.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CARLOS FERNANDO DA COSTA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): SAFETY ELETRÔNICA LTDA., Advogado: José Claudine Plaza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-ARR - 1000013-52.2019.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARGARETE RIBEIRO GOMES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - negar

provimento ao agravo do Reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada/Reclamante; II - dar provimento ao agravo da Reclamante, para deferir reflexos do pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT sobre o aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, gratificações contratuais e FGTS mais a indenização de 40%. Custas inalteradas.; Processo: RRAg - 1000297-61.2019.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO MARTINS DE CERQUEIRA, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; Processo: Ag-RR - 1001210-51.2017.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): LEANDRO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001433-34.2016.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Andréia Tezotto Santa Rosa, Agravado(s): JUSSARA APARECIDA MARTINS, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001928-74.2017.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): AGNALDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Paschoalim, Advogado: Eduardo Valentim Marras, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 32-25.2014.5.03.0157 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JAMILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Agravado(s): IDEAL TELEFONIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rogério Furtado da Silva, Agravado(s): VENDA MELHOR VENDAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Rogério Furtado da Silva, Agravado(s): IDEAL TECNOLOGIA UBERABA LTDA. - ME E OUTROS; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 45-15.2013.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): MARCUS DIAS PAIVA DOS SANTOS, Advogada: Karine Violeta Falcão Lessa, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogada: Vivian Constant Costa, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Leonardo Santos Victor, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelus Marco Lavinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 85-10.2015.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CHARLES LEMES DA SILVA, Advogada: Cláudia Valéria Garcia Lemes, Agravado(s): RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Eduardo Toledo Filho, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 114-12.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Gabriel Santana Mênaco, Agravado(s): SIMONE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Vicente Lopes da Silva, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 183-74.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Agravado(s): GILBERTO TELES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA KAMILOS LTDA., Advogado: Hélder D'Alpino Zen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 258-60.2019.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JUCILENE CASTILHO DE FIGUEIREDO, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Embargado(a): FORT SELECT LTDA - EPP, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 334-62.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): THAYNA CRISTINA DE CASTRO VIANA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO

SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 430-25.2017.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Advogado: Rodrigo Paoni Vicoso, Advogado: Giordani Ismael Fritzen, Advogada: Natasha Giacomet, Advogado: Bruno Elmer Finatti, Advogado: Wiliam Ferreira, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): PEDRO FOLWARNY, Advogada: Lucélia Clarice Dorocinski, Agravado(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA, Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): ARTECOLA EXTRUSÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Clovis Coimbra Charao Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Alysson André Donanski, Agravado(s): STABILIT-MVC PULTRUSÃO EM PLÁSTICOS S.A., Advogado: Alysson André Donanski, Advogado: Fabio Pontes Félix, Advogado: Welynton José Franqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 568-09.2013.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): DAVID ALVES MIRANDA, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo interno quanto aos temas "prescrição - trabalhador portuário avulso" e "adicional de insalubridade - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73"; II - dar provimento ao agravo interno apenas no tocante aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "multa - cumprimento de sentença" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 610-13.2018.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Agravado(s): ANDRE ROSSY DE JESUS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 616-24.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CLEONALDO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J. L. M. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 680-19.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MOISES CARVALHO LIMA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 737-69.2017.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): ALEX SANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 757-90.2014.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): AUGUSTA MARIA CINTRA COELHO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 846-23.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ROBSON SILVA MASCARENHAS, Advogado: Pablo Luiz Mello Ribeiro, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 847-59.2016.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENATO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): ALUSA ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogada: Maria Eduarda de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 853-77.2017.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIGMA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., Advogada: Isabella Iumi de Avellar, Agravado(s): MÔNICA ANTÔNIO MARIA, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 889-34.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Guilherme Guerra Reis, Agravado(s): FABIO RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Larissa Machado Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 908-45.2017.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): DARCILEI DA SILVA PERETTO, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Agravado(s): CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogado: Claudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Flávia Íris da Silva Paião, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Orlando Zens Lourenco, Agravado(s): SINODO DE CURITIBA, Advogado: Juan Carlos Zurita Pohlmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 933-34.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FLAVIO OLIMPIO SAMPAIO FIGUEREDO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): LOGIC ENGENHARIA DE SISTEMAS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 937-56.2017.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JANE DE MELLO ARAÚJO MARGARIDA, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Richard Augusto Platt, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Felipe Costa Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-ARR - 968-76.2011.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Pedro Gabriel Pereira Vianna, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. Juliana Aparecida Ferreira, patrona da parte TRIUNFO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: ED-AIRR - 1025-52.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): NAZARETH DAS GRAÇAS BACHAREL PALMIERI, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1057-75.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): EZILEIDE SANTOS DA SILVA, Advogado: Aristoteles Loureiro Neto, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1102-04.2016.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): VALQUIRIA CONRADO DE MATOS, Advogado: Vandilo de Farias, Agravado(s): CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1118-19.2017.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Agravado(s): ANA MARIA PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a multa prevista no artigo 1021, § 4º, do CPC no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor da causa.; Processo: Ag-AIRR - 1199-44.2013.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MANUELA PRISCILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert

Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), em prol da reclamante, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).; Processo: Ag-AIRR - 1278-18.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): J. H. C. M. CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Luciana Tostes de Guadalupe e Silva, Procurador: Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com imposição de multa de 2% (R\$2.000,00) sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, em prol do FAT. Observação 1: a Dra. Raquel de Souza Figueiredo, patrona da parte J. H. C. M. CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1319-60.2013.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JESSE KRIEGER, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, considerando a improcedência do apelo, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$350,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$35.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 1332-13.2017.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAUCARIA, Procurador: Francisco da Cunha e Silva Neto, Procurador: André Paolo Cella, Agravado(s): JAQUELINE FERREIRA MARTINS, Advogado: Fabiane Cristina Santana, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Munir Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1344-84.2017.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARTA DE AZEVEDO, Advogado: Ari Leite Silvestre, Advogado: Ana Cláudia Chagas e Silva, Agravado(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, I.1- negar-lhe provimento em relação aos temas "Indenização por danos morais. Valor Arbitrado. Majoração. Atraso no pagamento das verbas rescisórias" e "Honorários Advocatícios. Majoração"; I.2- dar-lhe provimento em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tema de repercussão geral nº 246 do STF. Administração pública. Culpa in vigilando. Ônus da prova. Decisão regional em desalinhamento com o entendimento firmado no âmbito da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1377-64.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): ALCEMIR DOS SANTOS PANDURA, Advogado: André Luiz Silva Pinto, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS - EIRELI - EPP, Advogada: Márcia Lúcia Turiel Hagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1465-38.2017.5.10.0004 da 10a. Região, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MATHEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Procurador: Wesley César Vieira (Defensoria Pública da União), Agravado(s): ECC CONSTRUTORA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1491-53.2016.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): CLESSI LIMA CARDOSO, Advogado: Eziquiel Ribeiro de Santana, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1552-46.2017.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira Martins, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): CARLOS GERALDO SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogada: Claudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impor a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1562-30.2016.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): EUNICE BATISTA DE FRANCA, Advogado: Luiz Sergio Gouvea Pereira, Agravado(s): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1592-37.2016.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO DA PIEDADE SERAFIM, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1627-06.2017.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JACKSON IRATAN FURTADO DE ALMEIDA, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1662-95.2017.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ANDRE LUIZ PEREIRA DE VASCONCELOS JUNIOR, Advogado: Victor Azevedo Sa de Oliveira, Agravado(s): GALÁXIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Monica de Queiroz Pimpao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1714-66.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Roseline Rabelo Moraes Assis, Agravado(s): DANIEL VITA PESSOA, Advogado: Rafael Barroso Caracas de Castro, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Agravado(s): ISAAC HERCULANO

FONSECA NETO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 1753-92.2012.5.08.0011 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Humberto Souza Miranda Pinto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Angelo Demetrius de A. Carrascosa, patrono da parte ANA LUCIA BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão.; Processo: ED-ED-ED-RR - 1824-82.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TELMO LAZARO CARNEIRO, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Sérgio Alpiste, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 1835-08.2013.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): HUMBERTO A CARCERERI & CIA LTDA., Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Agravado(s): ROBSON LUIZ DE LIMA, Advogado: Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, tendo em vista a improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), importância equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais), em favor do reclamante.; Processo: Ag-RR - 1905-03.2017.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LOURDES MARIA DE GOES ALMEIDA, Advogado: Adriano Nogueira, Advogado: Lucas Nazário Sabbag, Advogado: Rivadávia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maria Francisca de Almeida Mohr, Procuradora: Erenise do Rocio Bortolini, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Armando Queiroz De Moraes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexame do recurso de revista interposto pelo Ente Público reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Ente Público reclamado.; Processo: Ag-RR - 1934-20.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LEONARDO RICHESKY DE AVILA, Advogada: Karla Falavigna Stringari, Advogado: Leonardo Santana de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Procuradora: Esther Regina Correa Leite Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 1% (R\$ 1.000,00) sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei, em prol da agravada.; Processo: AIRR - 2257-60.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROMILTON RODRIGUES PAIVA, Advogado: Júlio César de Almeida, Advogada: Louise Martinez

Almeida Chaves, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 2437-87.2010.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): OSWALDO DOS SANTOS BLANCO, Advogado: Edmilson Alves de Godoy, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 2946-40.2016.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): MARIA LOURDES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Recorrido(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR-3003-69.2017.5.07.0026 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ CAVALCANTE DIAS, Advogado: Everton de Almeida Brito, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Fernando Antonio Melo Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 56.220,00), o que perfaz o montante de R\$ 562,20 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei. Processo: Ag-ARR - 3738-62.2012.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BENILDES CURBANI DE MELLO, Advogada: Marilene Rota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 6734-39.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JAILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Madison Baptista da Silva Neto, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10055-25.2020.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO COSTA LIMA, Advogada: Fabiana Daniele Simões da Paz Perez, Agravado(s): SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Renan Latrova Pereira, Advogado: Giuliano Mattos de Pádua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: Ag-RR - 10096-94.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIA MAFALDA DE ALMEIDA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reexaminar o recurso de revista interposto pelo Ente Público reclamado; II - não conhecer do recurso de revista do Ente Público reclamado.; Processo: AIRR - 10272-64.2013.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MAGALI BARROSO BARBOSA, Advogado: Artur Fernandes Alves de Lima, Advogado: José Felix Filho, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): ASTRASERVICE - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA; Agravado(s): TROPICAL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10575-89.2018.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ROBERVAL SILVA FERNANDES FILHO, Advogado: Guilherme do Carmo Miraglia, Agravado(s): MAX SERVICE SERVICOS AVANCADOS EIRELI - ME; Agravado(s): ROBERTA KELI DA SILVA; Agravado(s): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL; Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI - EPP; Agravado(s): S.J. SERVICOS AVANCADOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10667-39.2016.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): FABIO JUVENAL CARVALHO CECILIO, Advogado: Marcelo Augusto Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 10898-47.2015.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARINEZ BRAGA E OUTROS, Advogado: Marlon Aldebrand, Agravado(s): JOSÉ MILTON GARMATZ E OUTRO, Advogado: Alan Moisés Ortolan, Agravado(s): ALBERTO GIACOMELLI, Advogado: Alex Faturi Delevatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 10913-26.2016.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Agravado(s): PHILIFE TEIXEIRA MENDES, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Advogado: Gutemberg do Monte Amorim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11248-24.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): SUELEN DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11314-55.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): PAULA ROBERTA DE CARVALHO RODRIGUES,

Advogado: Antônio Augusto Bastos, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11432-46.2017.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): PRISCILA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Marcelo Eduardo Pereira Lima, Agravado(s): M.R. COBRANCAS E NEGOCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Francisco José Taliberti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11439-94.2017.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUANA CRISTINA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Moisés Arcanjo de Assis, Advogado: Luciano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR-11557-89.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA GUIMARÃES MACHADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): BANCO BS2 S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser revertido em favor das agravadas, pro rata, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11584-34.2013.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): JOSE JACINTO ALVES, Advogada: Leonora Alves de Sousa, Agravado(s): SUPER PLENA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI - EPP, Advogada: Rejane Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12763-65.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procuradora: Leyla Brochado Gonzalez Parada, Procuradora: Elza Maria Gomes Gonçalves, Agravado(s): VANESSA DA SILVA MESSIAS RODRIGUES, Advogado: Rafael Pimentel Soares, Advogada: Daniela Garcia Botelho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUIZIR, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Leiliane Guimaraes de Sant Ana, Advogado: Luciana Aparecida Sacksida de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 13324-59.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOPI HARI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Evelise Barbosa Peucci Alves, Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogado: Camila Zangiaco Cotrim, Agravado(s): ANGELA BEZERRA SALUSTIANO DA SILVA, Advogada: Bárbara Páttaro Hubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 113.105,28), o que perfaz o montante de R\$ 3.411,15 (três mil, quatrocentos e onze reais e quinze centavos), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20017-57.2017.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogada: Carine de Souza, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA

TERCEIRIZADOS EIRELI; Agravado(s): SANDRO HAILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, II - negar-lhe provimento em relação aos temas "Responsabilidade subsidiária. Tema de repercussão geral nº 246 do STF. Culpa in vigilando delimitada no acórdão regional" e "Indenização por danos materiais. Reexame de fatos e provas. Óbice da súmula 126 do TST" e III - dar-lhe provimento em relação ao tema "Indenização por danos morais. Doença ocupacional. Valor arbitrado. Redução" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20266-06.2018.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): ROGERIO DE PAULA MUNDIN, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Agravado(s): ECOPAV CONSTRUCAO E SOLUCOES URBANAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20420-73.2017.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo Machado Klump, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20430-24.2017.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogada: Cátia Silene Medeiros da Silva André, Agravado(s): SIMONE SANTOS DA SILVA, Advogado: Ubiratan Dias da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, I - negar-lhe provimento em relação aos temas "Negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por danos morais. doença ocupacional. Reexame de fato e provas. Súmula 126 do TST"; e II - dar-lhe provimento em relação ao tema "Honorários advocatícios" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20511-84.2017.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Marzullo Aguiar, Agravado(s): LAURA ANDREA LINDENMEYER DE SOUSA, Advogado: Jose Argemiro Rosa de Quadro, Agravado(s): HAYABUSA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Felipe Franchi de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20540-33.2019.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): FERNANDO PINTADO MACHADO, Advogada: Edina Luciani da Silva Prates, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20593-22.2016.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E

CIDADANIA, Advogada: Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Fabiana Zysko, Agravado(s): PATRICIA MARTINS NERIS, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20606-54.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Sílvio Eduardo Fontana Boff, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO VICENTE DE PAULO, Advogada: Juliana Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20722-38.2016.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPARENDI, Procurador: Fábio Piffero Füller, Agravado(s): LILIANE MAYER HENSCHER, Advogado: Oberti Paluchowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20921-96.2018.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Agravado(s): ELIANA CARDOSO FLORES MOLINA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21093-24.2018.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): JOSIANE LUNAR KAISER, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21121-65.2016.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): PLAUTO CAMOZZATO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Foppa da Silva, Agravado(s): PREMEDIAC EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 21729-45.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUCIANA FABRIS DE SOUZA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100031-68.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DE FIGUEIREDO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o

que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor da agravada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100174-44.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fabrício Molinari Mello, Advogada: Juliana Livia Antunes da Rocha, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): ELIANE FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100239-38.2017.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SHEILA DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Carlos Alberto Martins Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100309-51.2019.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VIVA RIO, Advogado: Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Mariana Lima Moraes, Agravado(s): RAPHAELA NASCIMENTO PACHECO, Advogado: Vitor Joppert Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100644-30.2016.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLAUDIO MARCOLINO GOMES, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.854,06), o que perfaz o montante de R\$ 1.942,70, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 100775-50.2016.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): CAMILA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Advogado: Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101193-23.2017.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s): TANIA CHAVES DO CARMO CAVALCANTE, Advogado: Gustavo Gorayeb de Castro, Advogada: Ana Paula Monte-Mor Palma, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101252-76.2017.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO



DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOSE APARICIO ALVES FERREIRA, Advogada: Regina Cardoso Machado, Advogado: Gabriel Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101596-77.2017.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LEANDRO ALENCAR NOBRE, Advogado: Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101724-31.2017.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): YURI MAGALDI KOPKE, Advogado: Glauco Capdeville Fajardo Sampaio, Advogado: Delton Pedrosa Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, II - negar-lhe provimento em relação ao tema "Desvio de função. Reexame de fatos e provas. Óbice da Súmula 126 do TST" e III - dar-lhe provimento quanto ao tema "Indenização por danos morais. Valor arbitrado. Redução" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101731-14.2017.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carolina Gomes Braga, Advogada: Amanda de Souza Sampaio, Advogada: Francis Helen Braga, Agravado(s): CASSIANE BARROS DE AZEVEDO, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Agravado(s): ROUTER TELECOM LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 101748-71.2017.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Agravado(s): AYLAINÉ MARQUES MANHAES DE SOUZA CARLOS, Advogado: Carolina Ponciano Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101855-90.2017.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO INSTITUTO DAS AGUAS DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JAIME AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogada: Sônia Maria de Oliveira Mendes, Agravado(s): RJ SOLUCOES EM TRADE E PESSOAS EIRELI, Advogado: Karen Carvalho, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Karen Carvalho, Agravado(s): HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, Advogada: Alessandra dos Santos Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: AIRR - 101960-61.2017.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA NOBREGA, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 102049-25.2017.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): SIMONE XAVIER, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Samuel Correa Abrahão, Embargado(a): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 201300-44.2009.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WEIR DO BRASIL LTDA., Advogado: José Ricardo Haddad, Agravado(s): CELSO ANTONIO DE MELO, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000111-55.2016.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ODETE FRANCO DE CAMPOS CASIMIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, impondo-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 450,00, a ser revertido em favor do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000126-88.2018.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogada: Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): ROSA SUELY DE LIMA BOZZI, Advogado: Hildegard Guidi Fernandes Lippi, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000151-28.2017.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Kamille Neves Filgueiras, Agravado(s): VALDIRENE VIDAL DE VASCONCELOS SOVENHI, Advogada: Elda Matos Barboza, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 1000291-35.2019.5.02.0422 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSE NUNES DE BARROS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA, Advogado: César Soares Rodilha, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO POLO EMPRESARIAL TAMBORE, Advogado: Thereza Christina C. Castilho Caracik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1000567-22.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): SANDRA SOARES RODRIGUES, Advogado: Sylvania Ferreira Queiroz de Lima, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento.; Processo: AIRR - 1000734-37.2018.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DA CRIANCA DO HUMAITA; Agravado(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogada: Giselayne Scuro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 1000830-94.2017.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS APARECIDA MOREIRA MARTINS, Advogado: Aline Regine Araujo de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto na forma da Instrução Normativa n 40 do TST e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000978-18.2018.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procuradora: Monica Derra Dib Daud, Agravado(s): DULCE MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Manassés Lopes de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001245-93.2019.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; Agravado(s): PAULO SEVERINI, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001414-06.2019.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): FABIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Nagai, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001610-63.2019.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Vanessa Carvalho da Silva, Agravado(s): VALDECIR MARIANO DE FARIA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): RODOSERV ENGENHARIA LTDA, Advogado: Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001643-50.2018.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): IVANEIDE GOMES DA SILVA, Advogado: Josenilton Timóteo de Lima, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1001654-42.2017.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Paulo Fernando Alves Justo, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): DILMA LIMA DA SILVA, Advogada: Paola Brasil Montanagna

Negrão, Agravado(s): ASSOCIACAO AMIGOS DE ELOHIM; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001828-05.2017.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JULIANA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): ENSIN EMPRESA NACIONAL DE SINALIZAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA E OUTRA, Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001846-18.2018.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogada: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Mário Mirandola Neto, Agravado(s): P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA, Advogado: Sebastião Evair de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ED-RR - 12-65.2011.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Embargado(a): CLECIO PAULO FRANZ, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 22-96.2018.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIA ERNESTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 95.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 194-13.2017.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): JOSE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-ARR - 256-92.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS LUIZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 281-51.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargante(s) e Embargado(s): SILVIO DA CRUZ LOUREIRO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do reclamante para, suprimindo omissão, proceder ao exame do agravo por ele interposto; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os seis primeiros pedidos ("1") do quadro resumo da peça inicial (fls. 33/35 - arquivo único PDF), como entender de direito, observando que a complementação dos proventos de aposentadoria será regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, ressalvadas as alterações que forem mais benéficas (art. 468 da CLT), nos termos da Súmula 288, I, do TST; c) acolher os embargos de declaração da FUNDAÇÃO CESP para determinar que, havendo revisão do

benefício de complementação de aposentadoria, incumbirá às partes (empregada e empregadora) o recolhimento de suas respectivas cotas-partes ao fundo previdenciário, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios aplicável, a ser apurado em liquidação de sentença.; Processo: Ag-AIRR - 338-22.2015.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ALEXANDRE MARTIK DORNELLES, Advogado: Ivandro Bertin de Paula, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Agravado(s): CONSTRUTORA D. P. AYRES LTDA., Advogado: Giovanni Lemos Bina, Agravado(s): ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA.; Agravado(s): PAULO DOS SANTOS AYRES; Agravado(s): DOUGLAS DA CRUZ AYRES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.732,28 (mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa, de R\$ 34.645,68 (trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 432-62.2018.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Agravado(s): DENISE SCHAEFFER, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): MULTIPLICANDO TALENTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 341,84 (trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.836,88), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 472-66.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): DIEGO TINOCO PEREIRA, Advogado: Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECAÑICAS E AUTOMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 496-23.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CERANTOLA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thiago Henrique de Matos, Embargado(a): KILBRA TRADING EQUIPAMENTOS PARA AVICULTURA LTDA., Advogado: José Luiz Borella, Embargado(a): LEVI GOMES, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Embargado(a): ANSWER EXPRESS LOGISTIC LTDA. - EPP, Advogado: Adib Ayub Filho, Embargado(a): C.R.C. DA COSTA - TRANSPORTES - ME, Advogado: Everton Albuquerque dos Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte CERANTOLA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 501-96.2019.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI, Procuradora: Glaucia Anne Kelly Rodrigues do Amaral, Agravado(s): RITA BATISTA DE SOUZA, Advogada: Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Advogado: Leandro Vasconcelos Ormond, Advogado: Claudio Junior Oliveira da Silva, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Cristina Caputi de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 621-90.2017.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogado: Tienne Gois Dal Bosco,

Agravado(s): NILVO BEZERRA DA HORA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Joana Neves Amaral de Souza, Advogada: Nandizia Franciele Barbosa Pereira, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 622-15.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO - SINPRAFARMA, Advogado: Eliane Alves Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAMESP, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do SINPRAFARMA, e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do agravo do MPT, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; e, c) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar aos sindicatos que se abstenham de incluir, em futuros instrumentos coletivos, cláusulas que contenham a obrigatoriedade de contribuição assistencial ou confederativa a trabalhador não associado, sob pena de multa cominatória.; Processo: Ag-RRAg - 630-63.2018.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): FADIA VANUZA DE SOUZA LEAL DURAES, Advogado: Gustavo Filipi Milis Cani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 335,98 - trezentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.719,61), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 658-02.2017.5.09.0665 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): ROMUALDO FILIPUS, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 681-16.2016.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE WELLINGTON FARIAS GUEDES, Advogado: Ademir Meira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raíssa Maria Horta Melo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 352,01 (trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.201,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 694-67.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VICENTE GUEDES DE CAMARGO FILHO, Advogado: Arsêmio Possamai, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 869-21.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSE NISSAN, Advogado: Wagner de Alcântara Duarte Barros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para complementar o julgado, em relação ao tema "PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-ARR - 934-18.2017.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS AMARAL MENDONCA, Advogado: Ryan Cesar Castelhana, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPOSTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Alysso André Donanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-RR - 1078-08.2015.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDO PEREIRA CARDOSO, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Embargado(a): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 1149-35.2016.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE-CODERN, Advogado: Joao Paulo Pereira de Araujo, Advogado: Mariana Fernandes Cabral, Advogado: Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): JORGE MAGNUS ANTUNINO, Advogada: Kamilla Rafaely Rocha de Sena, Advogado: Diogo Cunha Lima Fernandes, Advogado: Mara Mahalla dos Santos Silva, Advogado: José Matos Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1228-38.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RIVALDO RABELO SANTOS, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1248-22.2016.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MARIA GORETHE DE MENEZES CONCEICAO ANCHIETA, Advogado: Jorge Antonio Pinheiro da Silva, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RRAg - 1348-09.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte CELSO JOSÉ DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1483-56.2010.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILIAN FERNANDA GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão

de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar-lhe provimento ao agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), equivalente a 1% do valor da causa, de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em favor das partes agravadas.; Processo: Ag-RR - 1491-94.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTE TROPICAL LTDA., Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): ALYNE TATIANE SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.210,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ALYNE TATIANE SANTOS DE ANDRADE, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RRAg - 1523-02.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSAFÁ JURANILDO CALIARI, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogada: Letícia Durval leite, Agravado(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogada: Riane Barbosa Corrêa, Advogado: Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto ao tema "indenização por danos morais - jornada excessiva" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a aplicação da Súmula nº 340 da apuração das horas extras intervalares deferidas. Observação 1: a Dra. Letícia Durval leite, patrona da parte JOSAFÁ JURANILDO CALIARI, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-RR - 1575-53.2016.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO DE ARRUDA JUNIOR, Advogado: Ryan Cesar Castelhamo, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTEFLEX EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA E OUTRA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Welynton José Franqui, Advogado: Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-RRAg - 1590-81.2012.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ARNALDO ROSSATO & CIA.LTDA. - ME, Advogado: Luciano Caetano Brites, Embargado(a): ESPÓLIO de ERALDO FAN PEREIRA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Embargado(a): FAST TRANSPORTES LTDA., Advogada: Daniela Padrão Magrini de Azambuja, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração quanto ao tema PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. ACIDENTE DE TRABALHO. ÓBITO DO EMPREGADO. MOTORISTA DE CARGAS INTERNACIONAL. TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA."; b) negar seguimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 1809-34.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERGIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Embargado(a): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Geraldo de Oliveira Lopes, Advogado: Ricardo Peake Braga, Embargado(a): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Embargado(a): WELLINGTON WANDER SILVA CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÕES VIARIAS E AEROPORTUARIAS; Embargado(a): WELLINGTON WANDER SILVA; Embargado(a): SEGINUS PARTICIPAÇÕES LTDA.; Embargado(a): JUAN MANUEL QUIRÓS SADIR;



Embargado(a): ZAURAK S.A.; Embargado(a): FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES BRAZIL SPECIAL SITUATIONS FUND II; Embargado(a): NB PARTICIPAÇÕES EIRELI; Embargado(a): SILVIA RAQUEL SADIR DE QUIROS; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-RR - 1846-64.2012.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANIELA FLORÊNCIO MONTEIRO EVERTON, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 1984-06.2014.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-RRAg - 2670-82.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA SAO JOSE S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Flávia Vanessa Maia Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo quanto ao valor arbitrado a título de danos morais coletivos; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RRAg - 2690-54.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PBC COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): JAIME VIEIRA FILHO, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, patrona da parte J.V.F., esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2960-21.2013.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GLÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOUFFRON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Vítor Terra de Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Raquel Leite da Silva Santana, patrona da parte GLÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOUFFRON, esteve presente à sessão.; Processo: AIRR - 3182-24.2012.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): CICERO ALVES SOBRINHO, Advogado: João César Júnior, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI - MASSA FALIDA, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 8002-29.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): NESTOR BRAZ ALBUQUERQUE, Advogado: Almir Dip, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10044-79.2017.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

GILSON GONCALVES DA SILVA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: João Carlos Menezes Gregório, Advogado: William Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (150.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RR - 10094-05.2018.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNEIA FERRAZ DUTRA, Advogado: Marlon Lima dos Santos, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Rafael Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 189,67 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 18.967,99), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10172-26.2015.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA REGINA MEIRELLES DA SILVA BARBOSA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10510-50.2017.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Agravado(s): ANA KARINA GONCALVES ANTUNES, Advogado: Antônio Guerreiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10851-97.2019.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE VICTOR CAMPANHARI, Advogado: Marcel Alberti, Advogado: Joao Paulo de Oliveira Prado, Agravado(s): AMARILDO JOAQUIM VIEIRA, Advogado: Fabio Paiva de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 781,29 (setecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 26.043,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10979-67.2015.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASABLANCA CONSULTORIA EDITORIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RENATO FERREIRA MARTINS, Advogada: Maria de Fátima Celestino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 11401-84.2015.5.01.0432 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA SALETE DOS SANTOS, Advogado: Belenice Melo de Almeida Costa, Advogado: Sue Ellen Goncalves Quintanilha, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11458-

84.2017.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ALEX ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Agravado(s): ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Rodrigo Miranda Salles, Agravado(s): ANA BEATRIZ ANDRADE ANTUNES DE OLIVEIRA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 11594-64.2017.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUDES NASCIMENTO BERTOLDO, Advogada: Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 20,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11647-86.2016.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Procurador: Fabiano Andrade de Souza, Agravado(s): VALERIA REGINA DE LUCA DIONISIO, Advogada: Marcela Mário Tessarini, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Ângelo Domingues Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CRIANÇA AMICRI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-RR - 11853-89.2015.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANAINA LUZIE LOPES DE SOUZA, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): BOUCINHAS & CAMPOS CONSULTORIA DE GESTAO LTDA, Advogado: Gabriel Franco Figueiredo, Advogada: Maria Antônia Caleffi da Silva Ramos Natrielli, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: André Issa Gândara Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ICATU SEGUROS S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: José Antonio Martins, Agravado(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogada: Sílvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 11857-71.2016.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): GISLAINE RIBEIRO DE FARIA, Advogada: Kátia Helena Zerbini Palmeira, Agravado(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Raquel Valini da Col Salomão, Advogado: Luiz Antônio Durão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 12724-40.2015.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA PADILHA, Advogado: Rodrigo Passos Jarussi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 125, 29 - cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 12.529,19), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 12929-95.2017.5.15.0044 da 15a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMARINA NERES GUSMAO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 170,52 (cento e setenta reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 17.052,70), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-RR - 13237-98.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROSA E CAVALCANTE LTDA., Advogado: Marcelo Pereira de Oliveira, Advogado: Leonardo Matheus Barnabé Batista, Embargado(a): GENIVAN PEREIRA DE MELO, Advogado: Ellionay Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 20193-23.2016.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s): RAFAEL DE BITTENCOURT MAGALHAES, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais - equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20217-03.2017.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CASSIA SILVA DE ARAUJO, Advogada: Karoline Lucena, Advogado: Rogério Bender, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.155,95 (mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.119,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 20232-12.2016.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEBERSON DE MOURA, Advogado: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): DALLEACO SOLUCOES EM ACOS PLANOS LTDA, Advogada: Noemia Schmitt Menegolla, Advogado: Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 20327-15.2015.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Embargante(s) e Embargado(s): MADELAINE BERTE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS para registrar que a condenação ao pagamento de indenização por danos morais não alcança a FAURGS; b) acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamante apenas

para, corrigindo erro material, anotar que o item "III" do acórdão embargado diz respeito ao "RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE", e não da reclamada.; Processo: AIRR - 20364-86.2017.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Marcelo Silva Ragagnin, Agravado(s): JOSE MENEZES FLORES, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20471-40.2015.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSEIAS BATISTA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20474-84.2018.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): VILIMINA MARIA KAEFER, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - ME, Advogado: Ricardo Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 20528-87.2017.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Paulo Roberto Félix da Silva, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Embargado(a): ELVIRA KREMER DREHER, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 20593-06.2018.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): CASTURINA VIANA MANZONI, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20610-51.2014.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JAIME ALBERTO MENEGATTI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): IMOBILIARIA PRIGOL LTDA E OUTRO, Advogado: Alessandro Leonardo Camerini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "COMISSÕES PAGAS "POR FORA". REFLEXOS NOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20636-29.2017.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Agravado(s): JOANA FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21062-67.2017.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL, Procurador: Marilia Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): SERGIO VARGAS, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21087-34.2017.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Agravado(s): JUCEMARA DE ARAUJO, Advogado: Pablo Bilibio, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 21139-07.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogerio Scotti do Canto, Embargado(a): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Marta Adriana Silveira, Advogado: Simone Machado dos Reis, Embargado(a): DILSON RODRIGUES, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 21147-54.2016.5.04.0303 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIOMIRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: Joao Mario Bergesch, Agravado(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 21187-34.2017.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieibick Piasieski, Recorrido(s): LUCIANA DE PAULA, Advogado: Cristiano Gnoatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere referentes ao período posterior a 10/11/2017. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão.; Processo: ED-Ag-ARR - 60800-11.2009.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SANDRO ROBERTO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Fausto Marcassa Baldo, patrono da parte SANDRO ROBERTO SANTOS PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; Processo: Ag-AIRR - 61800-82.2007.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUIZ CARLOS TUPINI, Advogada: Valéria Cruz, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 100051-81.2017.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Marli

Soares Braga, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Agravado(s): CARINA SILVA RIBEIRO, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Advogada: Maria Imaculada da Conceição Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 100098-18.2018.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Chistina Aires C. Lima, Agravado(s): RAFAEL BAIA MACHADO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.507,79 (Mil, quinhentos e sete reais e setenta e nove centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.155,89), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100154-20.2019.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): ROSANA LOPES RODRIGUES, Advogado: Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Elton Luiz Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100176-15.2019.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): HOMERO DE BARROS VIEIRA, Advogada: Lília Costa Soares de Paulo, Advogado: Antônio Carlos Marques, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 100282-13.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOAO HENRIQUE DOS SANTOS NETO, Advogada: Thalita de Oliveira Natalino Vieira, Advogada: Antonia Maria Neta, Embargado(a): MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 209.795,65), no importe de R\$ 2.097,96 - dois mil e noventa e sete reais e noventa e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 100388-46.2017.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): INGRED LOUISE DA SILVA PACIFICO GRANADO, Advogada: Aline Pontes da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100654-98.2017.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SANDRO PEREIRA GUERRA, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Afonso, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Thaís Martins de Sant'Anna, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniely da Costa Fontenele, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100873-84.2018.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SANDRA ANDREIA DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Lúcio de Oliveira Rosa, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.,

Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101684-81.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Agravado(s): GILMAR CORREA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Agravado(s): COELHO E FILHOS DISTRIBUIDOR DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Raquel Ferreira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101780-75.2017.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BEATRIZ SOARES MORENO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniella Lessa Hernandez, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101880-49.2016.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): RONALDO SERGIO PINTO BORGES, Advogado: Maria Das Neves Santos da Rocha, Advogado: Joel Pereira Rodrigues, Advogado: Júlio César da Rosa Paiva, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101891-02.2017.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): REGINA FRANCA PESSANHA, Advogado: Flavia Militao Bastos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 101922-63.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DIEGO SANTOS MALAQUIAS, Advogado: Cláudia Tostes de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 101943-31.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ARAGUACY COSTA DOS SANTOS, Advogado: Andre Kaizer Cordeiro, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 102076-55.2016.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): JONATHAN PEREIRA LOPES, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Kamila de Castro Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 128700-07.2009.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SQUARE EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcel Pedro dos Santos Belotto, Embargado(a): ELIZABETH LANKO NISIMURA, Advogado: Bruno Costa Belotto, Embargado(a): YOSIYUKI NISIMURA, Advogado: Bruno Costa Belotto, Embargado(a): DALMO CARLOS DE MORAES E



OUTROS, Advogado: Mário Luiz de Marco, Advogado: José Gonçalves de Barros, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Advogado: Manoel Nogueira da Silva, Advogado: Dagmar Lusvarghi Lima, Advogada: Andréa Lucia Tota Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-ARR - 146800-30.2005.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIZA FAVILA CARDOSO BARRETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 151500-41.2007.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S.A., Advogado: José Yunes, Recorrido(s): SERGIO ALFREDO DA MOTTA NETO; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 199, inc. II, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito.; Processo: ED-Ag-ARR - 189100-62.2008.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBERTO FRANCISCO MILANI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material no que tange à data relativa reconhecimento da unicidade contratual pela fraude, consoante fundamentação.; Processo: ED-RR - 212900-15.2006.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELZA KUNIYASI AKAMINE, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RRAg - 1000158-84.2019.5.02.0715 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JEFERSON MOURATO MOURA DA SILVA, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.886,06 - dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 57.721,19), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RRAg - 1000288-13.2017.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Advogado: Janaina Linhares da Costa Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de quatrocentos reais (R\$ 400,00), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-ARR - 1000331-37.2017.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT

de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-RR - 1000485-53.2019.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Advogado: Giza Helena Coelho, Agravado(s): JOSE SIDNEY BASTOS DE JESUS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA BASTOS TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Andréia Gonçalves Carreira de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.171,70 (quatro mil cento e setenta e um reais e setenta centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 208.585,73), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1000977-94.2019.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s): DENIS ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.077,72 (dois mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 207.725,98), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1000994-56.2015.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO GOMES MEDINA, Advogado: Cícero Gomes de Lima, Agravado(s): GR DAUDT TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Luis Luckmann, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSA COMPROVADA. PERDA DA CAPACIDADE LABORATIVA EM 5%" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 1001272-94.2016.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ELIZAMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa R\$ 36.000,00, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 1001679-57.2016.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nathany Raphael Arico, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): DIRCEU ALVES JUNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 40.000,00 -

quarenta mil reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte DIRCEU ALVES JUNIOR, esteve presente à sessão.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1001802-03.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Fabiana Freua, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES, Advogado: Sidney Alves Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (500.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1551-71.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação1: o processo deverá permanecer na secretaria (Tema 1075 - Repercussão Geral); Processo: ARR - 2334-63.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSIEL PEREIRA DANTA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto na forma da Instrução Normativa nº 40 do TST e, II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**